



UNIFEOB
Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos
CURSO DE DIREITO

PROJETO INTEGRADO
PARECER JURÍDICO
ISSN 1677-5651

São João da Boa Vista
2022



UNIFEOB
Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos
CURSO DE DIREITO

PROJETO INTEGRADO
PARECER JURÍDICO
ISSN 1677-5651

5º Módulo — Turma _A_ — Período _Matutino_

Professores

Direito Administrativo: Prof. Ms. Renato Nery Machado e Prof. Rafael B. Cambaúva

Direitos Transindividuais: Profa. Ms. Juliana Marques Borsari

Direito Internacional: Profa. Daniele Arcolini C. de Lima

Direito Previdenciário: Prof. Ms. Fabrício Silva Nicola

Elaborador do texto: Prof. Rafael Bragagnole Cambaúva

Comentado [1]: Regular.
1,0

NOTA FINAL
1,5

Estudantes

Felipe Sebila Carrocieri, RA 20000191

Otávio Castello Reis, RA 20000627

PROJETO INTEGRADO 2022.1

5º Módulo - Direito

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE

Os alunos, em trios (formações que poderão ser alteradas para o próximo bimestre), devem elaborar um Parecer Jurídico Interdisciplinar (cujos modelos, à sua escolha, estão à disposição no *Google Classroom*) que aborde todas as unidades de estudo do módulo a partir do caso hipotético apresentado abaixo.

OBJETIVOS

Auxiliar o aluno a preparar-se para que ele seja:

- competente do ponto de vista técnico, político e ético, plenamente cômico de sua responsabilidade na tomada de decisões;
- preparado para problematizar o processo de trabalho no campo do Direito, explorando suas contradições em favor das demandas legítimas da sociedade brasileira;
- capaz de analisar, interpretar e aplicar os conhecimentos adquiridos no curso, buscando novas respostas aos problemas apresentados, exercitando sua autonomia técnico-intelectual;
- comprometido com a formação permanente, com o diálogo e com a convivência guiada pela ética da solidariedade, preocupado com os problemas de seu tempo e de seu espaço;

- apto a constituir-se referência de qualidade nos serviços por ele prestados, individual, associada ou coletivamente, ensinando e desenvolvendo a cidadania pelo exemplo ativo e atuante;
- competente para identificar necessidades individuais e coletivas, interferindo na alteração do perfil social, econômico e político do país, desenvolvendo formas judiciais e extrajudiciais de prevenção e solução de conflitos;
- dotado de sólida formação humanística, técnica e prática, compreendendo a complexidade do fenômeno jurídico e as transformações sociais, bem como a gênese, fundamentos, evolução e conteúdo do ordenamento jurídico vigente.

INSTRUÇÕES

- O Parecer Jurídico será elaborado tendo como base o caso hipotético anexo, em que deverão ser respondidos questionamentos formulados no formato de consulta.
- Não haverá orientação **específica** dos docentes para a solução dos questionamentos formulados, todavia, eles **deverão abordar os conteúdos, ainda que superficialmente, em suas aulas**. Espera-se que os estudantes busquem as informações necessárias e complementares em todos os meios disponíveis (material de aula, biblioteca, *sites* jurídicos, entrevistas com profissionais da área, pesquisa de campo, etc), uma vez que o caso não é fácil e a solução não é óbvia.
- Cada grupo deverá entregar um único Parecer Jurídico em formato digital (**arquivo.doc**), enviando o arquivo na pasta do *Google Classroom* dedicada à sua entrega.
- **Prazo de entrega: 31/03/2022**
- O padrão de resposta esperado será divulgado no dia 01/04/2022

PONTUAÇÃO:

O valor máximo a ser acrescido na nota P1 de cada um dos professores das unidades presenciais do módulo será o de dois pontos. O valor a ser atribuído será o resultado da média obtida pela soma das notas individuais dos professores, dividida por cinco, admitindo-se apenas um décimo após a vírgula e sem aproximação. As notas dos professores serão atribuídas da seguinte forma:

- 0,0 (zero), caso não seja entregue o parecer no prazo
- 0,5 (meio), caso o parecer seja considerado ruim
- 1,0 (um) caso o parecer seja considerado regular
- 1,5 (um e meio) caso o parecer seja considerado bom
- 2,0 (dois), nota destinada apenas aos pareceres passíveis de publicação oficial, na opinião do professor.

CASO HIPOTÉTICO

Há mais de 20 anos a paisagem típica do cerrado havia sido trocada pela massiva presença do concreto armado. Críticas foram recebidas desde o início da radical transformação de vida, mas Eduardo sentia que, apesar de todos os pesares, suas escolhas foram as corretas.

Nascido e criado em uma fazenda de Taquaruçu, distrito situado há menos de 30 quilômetros da capital do Tocantins, o filho único de Carmem e Sebastião levou uma vida simples em meio à natureza, compatível com os modestos rendimentos auferidos pelo pai, um pequeno produtor agrícola. Naquela época, pensava em trabalhar com turismo rural nas cachoeiras dos arredores, ou talvez seguir os passos dos seus tios, pecuaristas do interior do Estado.

A televisão era, de fato, uma janela para o restante do mundo, porém a programação regional mostrava lugares e atividades do seu cotidiano, transmitindo a mensagem de que não havia muito mais o que

ele pudesse fazer. Foi somente com o advento da internet, acessada em precárias condições nos computadores da escola, que Eduardo conheceu novas realidades, inusitadas para um garoto do campo, e ficou seduzido pela dinâmica das grandes metrópoles.

Ao concluir o ensino médio, o jovem não teve dúvidas em se candidatar a vagas em universidades, disposto a seguir um caminho distinto dos seus familiares. Dona Carminha bem que tentou manter o filho por perto, tendo convencido o marido a transferir a pequena propriedade rural em que viviam para o nome de Eduardo, mas o lado cosmopolita dele prevaleceu. Devidamente aprovado no processo seletivo, foi cursar Relações Internacionais em uma universidade pública do Distrito Federal.

Ainda que difíceis, Eduardo viveu seus melhores anos no curso universitário. Com estilo interiorano e postura generosa, construiu boas amizades durante o bacharelado, e não demorou até ser apelidado de “Santo Cristo” pelos colegas, por ter deixado pra trás todo o marasmo da fazenda e ter ido a Brasília – únicas características que tinha em comum com o hostil personagem da famosa canção. Marisa, a autora da alcunha, o auxiliou demais desde aquela época, e acabou se tornando a sua melhor amiga. Filha do Senador Affonso Medeiros, usou a influência do pai para manter Eduardo empregado enquanto cursava de Relações Internacionais, o que garantiu sua permanência e sua sobrevivência no Distrito Federal.

A rotina exaustiva, de trabalho durante o dia e de estudo no período noturno, preocupava demais a Dona Carminha, que muito insistiu no retorno do filho, por acreditar que Eduardo poderia ter uma vida melhor e menos desgastante ao lado da família no Tocantins. Mas o desejo do rapaz, de fazer o que fosse necessário para se tornar um diplomata, mais uma vez frustrou as expectativas maternas.

Nem mesmo a morte do pai foi capaz de abalar seus projetos no Planalto Central. Sabia que a mãe teria problemas em levar uma vida solitária na área rural, então sugeriu que ela fosse morar em Palmas ao

lado das irmãs. Apesar da insatisfação, Dona Carminha acatou a opinião do filho e foi viver na cidade, deixando a propriedade sob os cuidados de Quinzinho, amigo de longa data da família, também por sugestão de Eduardo.

Eduardo não se tornou um diplomata, no fim das contas. Em que pese o indispensável auxílio recebido de Marisa, nunca teve condições financeiras suficientes para se dedicar inteiramente aos estudos, insuperável obstáculo de uma preparação adequada para o concorrido concurso público do Itamaraty. Após amargar algumas previsíveis reprovações, conformou-se em deixar o sonho de lado, mas se firmou como um profissional bem sucedido na Capital Federal. Com toda sua dedicação, ficou marcado pela brilhante atuação na área de comércio exterior, e, sempre com o aval dos Medeiros, atingiu altos postos executivos em empresas multinacionais.

— Eu fico muito feliz em ver até onde você chegou.

— E eu, Marisa, sou extremamente grato por tudo o que seus familiares, e principalmente você, fizeram por mim.

— Imagina, Eduardo. Meu pai ajuda todo mundo por aqui. É claro que não negaria suporte a um amigo tão querido da filha.

— Pode não parecer muita coisa, mas acredite: foi esse apoio que permitiu a transformação da minha vida. Isso não tem preço.

— Edu, hoje você está bem, consegue andar com as próprias pernas, conquistou o seu espaço. Mas não tenha dúvidas de que, se alguma coisa acontecer, eu estarei aqui pra te ajudar. Sempre. Como bem disse Antoine de Saint-Exupéry, “tu te tornas eternamente responsável por aquilo que cativas”.

— Acho que é por isso que eu nunca me tornei um diplomata. Não tenho essa erudição!

— Você é brilhante, e a gente nunca sabe o que está por vir.

Era ano de eleições presidenciais no Brasil, e o Senador Affonso Medeiros estava disposto a apresentar sua candidatura ao mais alto cargo da República antes de encerrar a carreira política. Quando jovem, participou de movimentos estudantis que o impulsionaram na vida pública. Participou de diversos pleitos, tendo saído vencedor na maioria das vezes. No Rio de Janeiro foi Vereador, Prefeito da capital e Governador do Estado. Também tinha no currículo algumas passagens como Ministro de Estado, um mandato como Deputado Federal e três como Senador. Um último objetivo deveria ser atingido para colocá-lo em definitivo na história nacional.

— Tenho certeza de que o senhor conseguirá se eleger nas eleições deste ano, Senador — disse Eduardo durante a festa de aniversário da amiga Marisa.

— Eu espero que sim. O pessoal do meu partido também está confiante, mas sei que cada eleição é uma guerra. E que cada semana conta muito para conseguir votos.

— Os outros candidatos não têm experiência.

— Mas alguns têm popularidade. São influentes nas redes sociais, diferente de mim, que só leio algumas notícias no Facebook.

A eleição foi bastante disputada. Medeiros chegou ao segundo turno com seu adversário liderando as pesquisas, mas conseguiu reverter a vantagem na reta final, e acabou eleito Presidente da República.

Nos meses de novembro e dezembro daquele ano houve a formação da equipe ministerial, com nomes majoritariamente indicados pelos partidos que apoiaram a candidatura do Presidente eleito.

— Meu pai está com os nervos à flor da pele.

— Por que, Marisa?

— Ai, Edu. Em tese é ele quem vai comandar tudo, nomear os Ministros e tudo mais. Mas isso é bem em tese! Se ele não retribuir alguns favores a esse pessoal que ajudou na campanha, já vai começar o mandato sem apoio no Congresso.

— Já perderia o apoio antes do mandato começar?!

— Exatamente. E ele está bastante insatisfeito com algumas indicações dos partidos.

— Entendo...

— Para Ministro das Relações Exteriores, por exemplo, querem colocar um sujeito que ele já conhece de longa data, e que não tem exatamente as melhores credenciais.

— Esse seria um cargo dos sonhos para nós, não é mesmo?

— Você gostaria de ser o Chanceler?

— É óbvio! Durante a faculdade não falávamos de outra coisa. Fazer parte da diplomacia já seria incrível, imagine como deve ser estar à frente do Itamaraty.

— Você não tirou isso da cabeça ainda, né.

— Tive que abandonar o projeto... Sonhos não pagam contas.

— Se o meu pai não estivesse com tanta gente no pé dele, pedia pra te indicar, Edu! Só pra você ter esse gostinho.

A sabedoria e a experiência de Affonso Medeiros garantiram um início de mandato bastante tranquilo. Com amplo apoio do Legislativo, pôde implementar as medidas apresentadas, e seus índices de popularidade deram sinais de crescimento. Toda aquela calma estava prestes a acabar, contudo.

— Marisa, você pode vir essa noite no Alvorada?

— Oi, pai. Claro que posso. Tenho alguns compromissos até por volta das 19h00, mas sigo direto até aí.

Mais tarde, na chegada ao Palácio, Marisa foi abordada e teve o veículo revistado pelos Dragões da Independência, como qualquer outra cidadã teria ao se aproximar das instalações presidenciais. Do lado de dentro, foi acomodada pelos servidores responsáveis pelo serviço de mordomia, e ficou à espera do seu pai.

— Boa noite, minha filha. Espero que não tenha sido muito difícil pra você chegar até aqui.

— Não foi, só o protocolo padrão mesmo. Mas fui bem tratada.

— Que bom. Pedi para você vir até aqui para tratar de um assunto um pouco delicado.

— Sou toda ouvidos.

— Você deve se recordar da época em que eu estava montando a equipe ministerial no fim do ano passado.

— Sim, me lembro perfeitamente.

— Pois bem. Aquele sujeito que acabou à frente do Itamaraty está me causando problemas. Graves problemas. Chegou até minha assessoria a informação, dada por um jornalista, de que haveria um enorme desvio de verbas no Ministério das Relações Exteriores, por parte de alguns servidores de carreira do Ministério, e contando, não só com a ciência, e sim com a participação do Chanceler.

— Eu não acredito nisso, pai!

— E, pra piorar, o jornalista disse que comunicou meu pessoal por conta de um dever cívico, alguma bobagem nesse sentido, mas que a matéria seria publicada dentro de, no máximo, dois ou três dias.

— E o que o senhor pretende fazer?

— Eu já chamei aquele filho da puta pra uma reunião agora a noite, e farei com que ele se afaste voluntariamente do Ministério, ou eu mesmo o afastarei, jogando o nome dele na lama. Eu não vou me prejudicar por isso!

— Acho que o senhor está certo.

— O problema é que embarco para Nova Iorque dentro de algumas horas, e preciso ter um novo nome para indicar antes disso. Ninguém pode sequer sonhar que haverá uma troca no Ministério essa noite, ou os partidos vão me pressionar novamente.

— Será que eu posso te auxiliar nessa indicação?

— Pra isso que te chamei aqui. Você tem contato com várias pessoas desse segmento, professores, diplomatas etc, e eu quero um nome técnico, e não político.

— Olhe, pai, eu tenho um nome que o senhor conhece, mas acredito que não havia cogitado.

— Quem?

— O Eduardo.

— Que Eduardo?

— O Edu, pai, meu amigo, que a gente ajudou a faculdade inteira.

— Edu "Santo Cristo".

— Sim. Eu tenho certeza que ele ficaria extremamente honrado de assumir esse cargo, e desempenharia as funções com brilhantismo.

— Edu "Santo Cristo"... não é um nome da política, mas ao mesmo tempo é alguém conhecido e respeitado na área de comércio exterior.

— O Eduardo é maravilhoso, pai. E ele mantém aquele jeitão do interior, é um conciliador nato.

— Está feito. Antes de você sair, deixa o contato dele com a Fabiana, que ela se encarrega do que for necessário. Muito obrigado, minha filha. Você, mais uma vez, tornou a minha vida mais fácil.

Marisa ficou em êxtase, e falou com Eduardo tão logo colocou os pés para fora do Alvorada.

O dia seguinte amanheceu com a notícia da queda do Chanceler, envolvido em um caso de corrupção sem precedentes no Ministério das Relações Exteriores. Os portais de notícia deram conta de que ele entregou sua exoneração pessoalmente ao Presidente da República na noite anterior, e que o novo Ministro tomaria posse nas próximas horas. O assunto foi notícia em todo o mundo, tendo os termos "Chanceler" e "Itamaraty" chegado aos *trending topics*.

Por volta das 09h30, em cerimônia singela e rápida, Eduardo assumiu o posto de Ministro das Relações Exteriores, tendo recebido o termo de posse das mãos da Vice-Presidente da República, em razão da viagem realizada por Medeiros horas antes.

De lá, Eduardo seguiu diretamente para o Palácio do Itamaraty, e verificou as principais pendências deixadas pelo antecessor. Na agenda de compromissos estava marcada uma viagem para Genebra dois dias depois, para tratar de questões humanitárias no Escritório das Nações Unidas.

— O senhor trouxe a Carta de Plenos Poderes? — perguntou a chefe do gabinete.

— Eu tenho este documento que acabei de receber das mãos da Vice-Presidente — respondeu Eduardo, exibindo o termo de posse.

— Teremos que providenciar a Carta, senhor Chanceler. Estou aqui há mais de quinze anos, e sempre tive que encaminhar esse documento para legitimar a participação dos Ministros em eventos da ONU.

— Como fazer isso?

— Tem que vir assinada pelo Presidente da República.

— Ele está em viagem aos Estados Unidos até o final da semana. A Carta pode ser assinada pela Vice?

— Não há qualquer impedimento, senhor, já que ela está no exercício das funções presidenciais neste momento. O problema é que muita gente deve ter agendado compromissos com ela ao saberem da viagem do Presidente. Acho que não resolvemos isso antes da próxima semana.

— Mas a viagem está marcada para daqui dois dias.

— Eu sei disso, senhor. Fico no aguardo das instruções. Há questões que apenas o Chanceler pode resolver.

O recém empossado Ministro olhou para a servidora com inconformismo, e, antes que deixasse a sala, a chefe do gabinete ainda completou:

— A propósito, o pessoal da roubalheira, que eu não quero nem contato, ainda está por aí. Deixei na mesa do senhor um dossiê completo de toda a palhaçada que aconteceu no Ministério. Não que eu tenha alguma coisa a ver com isso. Como disse, há questões que apenas o Chanceler pode resolver.

Eduardo ficou inquieto. Menos de uma hora após assumir o cargo tomou ciência de grandes problemas para solucionar. Certamente não seria bem recebida a notícia de que o Ministro das Relações Exteriores não compareceu a uma audiência na ONU, e muito menos de que servidores sabidamente corruptos continuavam no exercício das funções. Enquanto tentou fazer contato com alguém próximo da Presidência, foi surpreendido pela visita de um Oficial de Justiça.

— Bom dia, doutor. Hoje eu consegui achar o senhor quando eu vi todas aquelas notícias. Não vou tomar muito do seu tempo.

— Bom dia. O senhor está aqui para tratar de algum assunto do Ministério? A AGU fica na...

— Não, o que eu trago aqui não tem qualquer relação com o Ministério. Vim trazer a citação de um processo contra o senhor mesmo, pessoa física.

— Muito estranho. Não me envolvi em qualquer problema, pelo que me lembre.

— Tá aqui. É uma ação civil pública que pede a reparação de danos ambientais. Parece que o senhor é proprietário de uma área no Tocantins que está com algumas irregularidades.

— Meu Deus! Eu dificilmente vou pra lá, não sei nada do que se passa na propriedade.

— Parece que o senhor vai pouco lá mesmo. Deu o maior trabalhão pra te encontrar. Eu mesmo rodei Brasília umas quatro vezes pra entregar o mandado.

— Enfim, o que eu tenho que fazer? Preciso assinar?

— Sim, em cima da linha, onde eu já fiz o xis.

A leitura da inicial da ACP, anexada ao mandado de citação, revelou que vinha ocorrendo supressão de vegetação nativa na propriedade de forma irregular. Eduardo logo imaginou que Quinzinho é quem deveria ter agido daquela forma, já que seu pai sempre fez um manejo bastante sustentável dos recursos ali presentes, e sua mãe nunca trabalhou naquelas atividades.

— Alô. É o Quinzinho?

— Opa! Sou eu sim. Quem fala?

— Quinzinho, aqui é o Eduardo, filho do Tião e da Carminha.

— Oh, seu Eduardo. Eu queria mesmo falar com o senhor, mas não tinha o contato.

— Tava precisando falar comigo?

— Pois é... aconteceu uma coisa muito chata aqui. Começou uma história que eu tirei umas árvores da propriedade do senhor, e não podia. Moro na roça desde pequeno, e a gente sempre fez esse tipo de coisa.

— Estou sabendo disso. Chegou uma notificação pra mim.

— Eu não sei nem o que dizer, seu Eduardo. Tô muito envergonhado de te dar essa dor de cabeça.

— Fica calmo, Quinzinho. Eu tenho certeza de que tem uma forma da gente acertar isso. A coisa se resolve, e você continua aí, cuidando da propriedade pra mim.

— E com quê cara eu consigo fazer isso, doutor?

— Como assim?

— Deixa eu explicar. Meu pai sempre me ensinou, seu Eduardo, que a gente nunca pode dever e atrapalhar a vida dos outros, que tem que saber quando ajuda e quando atrapalha, e eu não quero mais causar problema para o senhor.

— Não quer mais trabalhar na propriedade, então?

— Eu não posso. Tô muito chateado, não queria que isso tivesse acontecido. Acho que é hora de eu pegar minhas coisinhas e ir cuidar da minha vida.

— Calma, Quinzinho. Você tem casa, alguém que possa te ajudar?

— Fica tranquilo, seu Eduardo. Eu sempre fui homem simples. Tenho uma pensãozinha da minha velha, que se foi já faz uns três anos. Não dá nem um salário mínimo, mas é suficiente pra mim. Já pedi pra ver conferir

o valor no INPS, e me disseram que é isso mesmo, então a gente vive com o que tem.

Eduardo, então, decide procurar um escritório de advocacia para formular os seguintes questionamentos:

1. Mesmo tendo tomado posse como Ministro das Relações Exteriores, o consulente deverá providenciar uma Carta de Plenos Poderes para representar a nação brasileira na audiência com a ONU?
2. Cabe ao consulente, na condição de Ministro das Relações Exteriores, responsabilizar os servidores envolvidos no escândalo de corrupção?
3. O consulente é responsável pela reparação dos danos ambientais ocorridos na sua propriedade, ainda que tenham sido causados por Quinzinho?
4. É possível que Quinzinho receba um benefício previdenciário de valor inferior ao do salário mínimo, conforme narrado por ele na chamada telefônica?

Na condição de advogados de Eduardo, formulem um parecer jurídico que responda aos questionamentos apresentados de maneira fundamentada.

PARECER

PARECER JURÍDICO

Assunto: Requerimento de Eduardo sobre a “responsabilidade civil administrativa quanto aos servidores públicos”; providenciamento de carta de plenos poderes para participação de uma reunião na Organização das Nações Unidas (ONU); “possibilidade de recebimento de um valor inferior a um salário mínimo por pensão por morte”; “responsabilidade civil ambiental por reparação de danos”.

Consultante: Eduardo

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA.DIREITO AMBIENTAL.RESPONSABILIDADE CIVIL AMBIENTAL.DIREITO INTERNACIONAL .RELAÇÕES EXTERIORES. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE.

Trata-se de consulta formulada por Eduardo sobre a possibilidade de responsabilidade civil administrativa; responsabilidade civil ambiental; relações exteriores e pensão por morte.

1-RELATÓRIO

O consultante Eduardo informa que foi nomeado ao cargo de Ministro das Relações Exteriores, em sua tomada de posse, deparou-se com a entrega de uma citação, referente a um **processo de uma ação civil pública** de uma propriedade pertencente a ele, nesta citação estaria descrita que a área vinha sofrendo supressão de vegetação nativa na propriedade de forma irregular.

Desta forma, Eduardo **nega haver ele ou a esposa ter desmatado** de forma irregular os recursos da propriedade, e com isso o mesmo ligou para Quinzinho que estava responsável por cuidar da propriedade, o mesmo confessou que havia feito a retirada de algumas árvores de forma irregular, mas que não sabia que era uma área

de preservação legal.

O consultante Eduardo descreve também que deverá providenciar uma Carta de Plenos Poderes para participar de uma reunião na ONU para representar o Brasil perante a comunidade internacional.

Eduardo informa também um caso de corrupção ligado ao chanceler e servidores do ministério das relações exteriores, portanto, o consultante gostaria de saber se é necessário que ele como ministro das relações deve responsabilizar os servidores.

Além disso, durante uma conversa com Quinzinho, Eduardo informa que este poderá receber uma pensão pela morte de sua mãe, porém abaixo de um salário mínimo e o mesmo esteja recebendo menos de um salário mínimo.

É o relatório

Passamos a opinar.

2- FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Relações Exteriores

Primeiramente gostaríamos de destacar a importância do Direito Internacional no meio da diplomacia e das relações entre Estados soberanos, pois nasce esta necessidade de melhorar as relações após a criação da ONU em 1945, com o fim da Segunda Guerra Mundial e a Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948 que propunha normas de respeito entre os povos de todo o planeta, sendo colocadas condições humanas mínimas de convivência.

Entre estas relações o Tratado de Convenção de 1969 foi ratificado para que

tenha uma melhora nas relações internacionais como destaca Mazzuoli:

“O desenvolvimento da sociedade internacional e a intensificação das relações internacionais fizeram despontar o interesse pelo estudo dos tratados internacionais, atualmente considerados a fonte mais segura e concreta das relações entre os sujeitos do Direito Internacional Público.¹ Gradativamente pretendeu-se deixar de lado o estudo do direito costumeiro – que notadamente coloca os Estados à margem da certeza e da segurança jurídica – para valorizar a pesquisa e o entendimento dos atos internacionais celebrados entre Estados ou certas organizações internacionais. Atualmente, os tratados regulam matérias das mais variadas e importantes, tornando o Direito Internacional mais dinâmico, representativo e autêntico. Este fato constatado – que se pode chamar de codificação do Direito Internacional Público – tem feito com que inúmeros assuntos, antes regulamentados quase que exclusivamente por normas costumeiras, passem agora a ser regulados por normas convencionais formais. Aliás, a transformação das normas costumeiras em regramento escrito tem feito com que os tratados se multipliquem a cada dia na sociedade internacional, o que se constata facilmente verificando-se a United Nations Treaty Series, que é a coleção das Nações Unidas sobre tratados internacionais, atualmente composta por centenas de volumes.” (Curso de Direito Internacional Público, Valério de Oliveira Mazzuoli, página 121)

Neste entendimento, o Ministro de Relações Exteriores e os chefes de missão diplomática não precisam da Carta de Plenos Poderes, já que possuem os poderes de representação pelo cargo que exercem. Agora, qualquer outra pessoa, fora as já mencionadas, que queiram ser plenipotenciárias, precisa da Carta de Plenos Poderes.

De acordo com o Tratado de Convenção de Viena de 1969 ratificado pelo Brasil através do Decreto nº 7.030, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009, indica o seu artigo 7:

2. “Em virtude de suas funções e **independentemente da apresentação de plenos poderes**, são considerados representantes do seu Estado:

a)os Chefes de Estado, os Chefes de Governo e os **Ministros das Relações Exteriores**, para a realização de todos os atos relativos à conclusão de um tratado;

b)os Chefes de missão diplomática, para a adoção do texto de um tratado entre o Estado acreditante e o Estado junto ao qual estão acreditados;

c)os representantes acreditados pelos Estados perante uma conferência ou organização internacional ou um de seus órgãos, para a adoção do texto de um tratado em tal conferência, organização ou órgão”

Portanto, pela representatividade significativa que seu cargo representa, não é necessária a apresentação da carta de plenos poderes por Eduardo para a participação de reuniões internacionais referentes às relações internacionais de interesse brasileiro.

2.2 Responsabilidade Administrativa

Ao atentarmos quanto a atos ilícitos de agentes públicos, é necessário lembramos do Princípio da Moralidade que está explícito no art 37 da Constituição Federal (CF) “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, **moralidade**, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)”

O princípio da moralidade é o resultado da junção entre o princípio da finalidade e da legalidade.

Junto com o princípio da Moralidade, tem-se o Princípio da Legalidade, que na prática é entendido que, quando se é ferido o princípio da moralidade, também é ferido o princípio da legalidade, neste seguimento também é difícil separarmos a distinção da moralidade e da improbidade administrativa, neste sentido foi feita a diferenciação por Maria Sylvania Zanella Di Pietro:

Comentado [2]: Faltou explorar a atuação na sociedade internacional e a importância deste agente nas relações internacionais.

Falar das funções e como ele atua para representar o Brasil.

Tais questões deixariam o trabalho mais robusto, além de contextualizar a resposta do motivo pelo qual ele não precisa da carta.

Quanto ao cerne da questão, a resposta foi acertada no sentido de que ele não precisa do documento.

Poderiam ter colocado mais uma doutrina e não teve nenhuma jurisprudência...

Nota: 1,5

“Não é fácil estabelecer distinção entre moralidade administrativa e probidade administrativa. A rigor, pode-se dizer que são expressões que significam a mesma coisa, tendo em vista que ambas se relacionam com a ideia de honestidade na Administração Pública. Quando se exige probidade ou moralidade administrativa, isso significa que não basta a legalidade formal, restrita, da atuação administrativa, com observância da lei; é preciso também a observância de princípios éticos, de lealdade, de boa-fé, de regras que assegurem a boa administração e a disciplina interna na Administração Pública” (Direito Administrativo, Maria Sylvania Zanella Di Pietro, pág.165.)

O direito administrativo elenca que os poderes somente serão utilizados através do poder de polícia, utilizado para fiscalizar e punir, sendo que o poder de polícia nada mais é do que o poder conferido ao Estado para fazer valer a supremacia do interesse coletivo sobre os direitos individuais, quando estes vierem a ser utilizados de maneira a ferir aqueles, como define Maria Sylvania Zanella Di Pietro:

“Pelo conceito clássico, ligado à concepção liberal do século XVIII, o poder de polícia compreendia a atividade estatal que limitava o exercício dos direitos individuais em benefício da segurança.

Pelo conceito moderno, adotado no direito brasileiro, o poder de polícia é a atividade do Estado consistente em limitar o exercício dos direitos individuais em benefício do interesse público.

Esse interesse público diz respeito aos mais variados setores da sociedade, tais como segurança, moral, saúde, meio ambiente, defesa do consumidor, patrimônio cultural, propriedade. Daí a divisão da polícia administrativa em vários ramos: polícia de segurança, das florestas, das águas, de trânsito, sanitária etc.” (Direito Administrativo, Maria Sylvania Zanella Di Pietro, pág.165.)

Após esta descrição, devemos elucidar que cabe ao agente público o dever de agir, sendo que o uso de seus poderes não é facultativo, mas uma obrigação da administração, sendo estes poderes irrenunciáveis e usados dentro dos limites da lei, cabendo então a responsabilidade por abusos do agente público por condutas comissivas ou omissivas.

Neste entendimento o Tribunal de Justiça do Paraná julgou quanto ao ato de omissão em fiscalização por corrupção:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. MEDIDA ACAUTELATÓRIA DE INDISPONIBILIDADE DE BENS DEFERIDA LIMINARMENTE. IMPOSSIBILIDADE NO CASO CONCRETO. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES DA SUA CONCESSÃO (FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA). DESVIOS DE DINHEIRO OCORRIDOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ. CONJUNTO PROBATÓRIO QUE NÃO INSERE O PRESIDENTE DA CASA LEGISLATIVA NAS CONDUTAS COMISSIVAS ILÍCITAS. INSUFICIÊNCIA, NESSE MOMENTO, DE SE ATRIBUIR **CULPA POR OMISSÃO NA FISCALIZAÇÃO DOS ATOS DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELAS SUPOSTAS FRAUDES**, EIS QUE HÁ INDÍCIOS DE FALSIFICAÇÃO NOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA CONFERÊNCIA. AUSÊNCIA DE INDICATIVOS DE DOLO, MÁ-FÉ, DESONESTIDADE, FRAUDE, CORRUPÇÃO OU IMORALIDADE, AO MENOS NESSE MOMENTO PROCESSUAL. **RECURSO PROVIDO**. (TJPR - 4ª C. Cível - 0037351-25.2019.8.16.0000 - Ibiporã - Rel.: Desembargador Abraham Lincoln Calixto - J. 11.11.2019)

(TJ-PR - AI: 00373512520198160000 PR 0037351-25.2019.8.16.0000 (Acórdão), Relator: Desembargador Abraham Lincoln Calixto, Data de Julgamento: 11/11/2019, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 13/11/2019)

Entretanto, no direito isto acontece porque o poder é vinculado, pois não há a liberdade do agente em não agir, pois este corre o risco de responder por ato omissivo, podendo em seguida responder por improbidade administrativa, segundo o art. 37 CF, § 4º e a LEI Nº 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992 de improbidade administrativa art.11. O agente público em razão de omissão poderá também responder penalmente por crime de condescendência, art. 32 do Código Penal (CP).

Após esta análise concluo que Eduardo deverá como Ministro das Relações

Exteriores, responsabilizar e denunciar os servidores públicos que praticaram atos ilícitos, já que por ser um direito vinculado, este não tem a opção de acatar ou não, pois o ato de não responsabilização acarretará em improbidade administrativa por omissão em seu cargo.

2.3 Responsabilidade Civil-ambiental

Segundo o princípio do Poluidor-Pagador, o dever do poluidor é de responder pelos custos sociais da degradação causada por sua atividade, previsto que a obrigação de vigilância e imposição de cuidados, é do poder público, segundo o art. 225 da CF, *Caput*, "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações."

No mesmo entendimento, Frederico Amado descreve:

"Por este princípio, deve o poluidor responder pelos custos sociais da degradação causada por sua atividade impactante (as chamadas externalidade negativas)(...)"

Logo, **cabará ao poluidor compensar ou reparar o dano causado.** Ressalta-se que este princípio não deve ser interpretado de forma que haja abertura incondicional à poluição, desde que se pague (não é pagador-poluidor), só podendo o poluidor degradar o meio ambiente dentro dos limites de tolerância previstos na legislação ambiental, após licenciado." (Amado, Frederico, Direito Ambiental Esquemático, pág.67, 5 edição 2014, Editora método)

Destaca-se o § 1º da lei n.º 6.938/81, Art 14, "Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, **é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade.** O Ministério Público da União e dos Estados terá legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente."

Seja ele poluidor direto (Quinzinho) ou indireto (Eduardo), devem responder

pelos danos causados ao meio ambiente, neste sentido o Superior Tribunal de Justiça (STJ) julga:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INDENIZATÓRIA - DANO AMBIENTAL - OCORRÊNCIA - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - DANO MATERIAL - CONFIGURADA - DANO MORAL - IN RE IPSA - CABIMENTO - CONCORRÊNCIA DE CULPA - IMPROCEDENTE. Conforme jurisprudência do STJ, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei 6.938/1981, o degradador, em decorrência do princípio do poluidor-pagador, previsto no art. 4º, VII (primeira parte), do mesmo estatuto, tem a obrigação, independentemente da existência de culpa, de reparar - às suas expensas - todos os danos que cause ao meio ambiente e a terceiros afetados por sua atividade (REsp 769.753/SC). A concorrência de culpa deve ser afastada, uma vez que a omissão da mineradora foi a causa fundamental para o dano causado.

(TJ-MG - AC: 10317030293565001 Itabira, Relator: José Augusto Lourenço dos Santos, Data de Julgamento: 25/03/2021, Câmaras Cíveis / 12ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 16/04/2021)

Contudo cabe ressaltar que poderá Quinzinho como poluidor direto responder por atos de responsabilidade-criminal, por seus atos diretos lesivos ao meio ambiente, art 225, CF, "§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Assim decidiu o Tribunal Regional Federal (TRF)-4:

REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÕES. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AMBIENTAL. CONDOMÍNIO PORTAL DOS MARES. EDIFICAÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E PARCIALMENTE EM TERRENO DE MARINHA. SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO DE RESTINGA. DEMOLIÇÃO E RECUPERAÇÃO DA ÁREA DEGRADADA. 1. A responsabilidade civil em matéria ambiental é objetiva, solidária e ilimitada, sendo regida pelo princípio do poluidor-pagador (CF/88, art. 225, § 3º). Poluidor-pagador, de acordo com a legislação, é toda pessoa, física ou jurídica, de direito público ou

privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental (Lei 6.938/81, artigo 3º, IV). 2. A perícia constatou que o condomínio foi edificado sobre área de preservação permanente (restinga com vegetação fixadora de dunas), de praia e parcialmente em terreno de marinha. Conseqüentemente, as licenças ambientais concedidas pela FATMA e o alvará de construção expedido pelo Município de Itapoá/SC são nulos e as benfeitorias que estão sobre a área não edificável (parte frontal do condomínio) devem ser demolidas. 3. A perícia constatou também que a instalação do condomínio acarretou supressão de vegetação de restinga e danos à biota, alterações no solo, na paisagem e que a manutenção das benfeitorias na área frontal do condomínio vem impedindo o restabelecimento das dunas frontais e aumentando a erosão marítima, além de diminuir as áreas de recreação da praia. 4. Os entes públicos se omitiram no dever de fiscalizar e de proteger o meio ambiente. Além disso, a FATMA e o Município de Itapoá contribuíram direta e decisivamente para a ocorrência dos danos porque concederam licenças ilegais. O Condomínio Portal dos Mares, a empresa que vendeu o terreno para construção do condomínio e os condôminos são responsáveis por terem promovido a construção ou por contribuírem para a perpetuação dos danos, mantendo e utilizando as edificações em área de preservação permanente e terreno de marinha. 5. Constatados os danos ambientais e que todos os réus contribuíram para que ocorressem, direta ou indiretamente, há obrigação solidária de recuperar a área degradada. 6. O STJ decidiu que a é cabível a cumulação de indenização com a obrigação de recuperar a área degradada e, portanto, é caso de fixar indenização neste caso, mesmo que seja viável tecnicamente a recuperação da restinga. 7. O PRAD deve ser elaborado e aprovado antes da demolição neste caso, pois, segundo a perícia, a remoção do muro de contenção pode acarretar maiores danos ambientais se a realocação da estrutura não for feita adequadamente, o que justifica alterar os prazos fixados pelo juízo para o cumprimento da obrigação de fazer. 8. Sentença parcialmente reformada. Apelação da União não conhecida e apelação da FATMA não conhecida em parte por ausência de interesse recursal. Remessa necessária, apelação do Ministério Público e dos réus IGG e outros parcialmente providas para condenar a União a responder

solidariamente pela reparação dos danos ao meio ambiente, para afastar a limitação da responsabilidade das pessoas físicas à sua cota-parte no condomínio, para fixar indenização pelos danos aos interesses difusos e para estabelecer prazos diferenciados para a elaboração e execução do PRAD, nos termos da fundamentação.

(TRF-4 - APL: 50124200620154047201 SC 5012420-06.2015.4.04.7201, Relator: CÂNDIDO ALFREDO SILVA LEAL JUNIOR, Data de Julgamento: 04/12/2019, QUARTA TURMA)

De antemão, devemos fazer uma relação do direito civil ao direito ambiental na tentativa de salientar as responsabilidades civis e posteriormente ambientais do consulente e seu funcionário, e para que isso ocorra, devemos ter em mente que a responsabilização civil descreve em seu art 264 do Código Civil (CC) que “Há solidariedade, quando na mesma obrigação concorre mais de um credor, ou mais de um devedor, cada um com direito, ou obrigado, à dívida toda”; é quando ocorre uma espécie de “fenômeno de expansão da solidariedade passiva na reparação de danos injustos”, quando decorre duas ou mais pessoas na concorrência de um dano causado, e posteriormente em sua reparação.

Entretanto, Eduardo na responsabilidade como poluidor indireto, poderá responder por ato omissivo, tendo que responder na esfera de responsabilidade civil-ambiental e criminal § 1º da lei n.º 6.938/81, Art 14.

Todavia, Eduardo e Quinzinho responderão solidariamente pelos atos causados ao meio ambiente, independente que sejam de natureza direta ou indireta, sendo assim as penas podem variar, desde uma advertência seguida por multa simples, ou multa diária a depender dentre outros fatores ao seu cumprimento de reparação e cooperação ao meio ambiente, como descreve a Lei n.º 9.605, art. 70, “Considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente”.

Comentado [3]: Parabéns! O grupo abordou o tema de forma completa, apresentando a fundamentação correta, posicionamento doutrinário e jurisprudencial adequado.

2.4 Pensão por Morte

Em relação ao Quinzinho, ele recebe um valor da pensão por morte inferior a um salário mínimo nacional, o que fere dois princípios garantidos por lei.

Um deles é previsto na seguridade social, Art.194, III, a seletividade e distributividade na prestação dos benefícios.

O outro princípio ferido garantido é encontrado na Constituição Federal (CF). Princípio da Garantia do benefício mínimo, Art. 201, §2º, CF/88.

“§ 2º Nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário mínimo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)”

Como elucida Marisa Ferreira dos Santos:

A relação jurídica entre os dependentes e a Previdência Social (INSS) só se forma quando o segurado já não tem direito a nenhuma cobertura previdenciária. Só entram em cena os dependentes quando sai de cena o segurado.

“E isso acontece apenas em 2 situações: na morte ou no recolhimento à prisão. Ocorrendo um desses eventos, a proteção social previdenciária é dada aos que dependiam- economicamente do segurado e que, com sua morte ou prisão, se vêm desprovidos de seu sustento.177

Somente esses 2 eventos — morte e recolhimento à prisão — são contingências com proteção previdenciária garantida na CF (art. 201, IV e V), mediante concessão de pensão por morte e auxílio-reclusão.”(Esquematizado - Direito Previdenciário Marisa Ferreira dos Santos, pág 382)

Segundo a lei 8.212/91, §10 “Não é segurado especial o membro de grupo familiar que possuir outra fonte de rendimento, exceto se decorrente de: I – benefício de pensão por morte, auxílio-acidente ou auxílio-reclusão, cujo valor não supere o do menor benefício de prestação continuada da Previdência Social;”

Comentado [4]: ???

Comentado [5]: art., com "a" minúsculo.

Comentado [6]: Vocês acham mesmo que guarda relação a questão em comento?

Comentado [7]: ???

Comentado [8]: Citação direta com até 03 linhas deve ser feita na mesma linha.

Comentado [9]: Isso parece ser uma citação direta. Se sim, deveria estar entre aspas.

Comentado [10]: Nas citações diretas com recuo não se usa aspas e não há espaçamento entre linhas.

Comentado [11]: Com "L" maiúsculo.

Comentado [12]: Cuidado com a forma de citar!

Tendo em vista que, o benefício de pensão por morte, atualmente, parte de no mínimo **50%** (cinquenta por cento) que o servidor recebe, **mais 10%** (dez por cento) **para cada dependente**.

Comentado [13]: Pq negrito?

Comentado [14]: Idem.

Comentado [15]: Idem.

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. INOCORRÊNCIA. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. CONCESSÃO. BOIA FRIA. TRABALHO RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. COMPLEMENTAÇÃO POR PROVA TESTEMUNHAL. BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA CONVERTIDO EM PENSÃO POR MORTE. PENSÃO POR MORTE. CÔNJUGES. REQUISITOS. ÓBITO DO INSTITUIDOR. VÍNCULO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA PRESUMIDO. CONDIÇÃO DE SEGURADO ESPECIAL COMO TRABALHADOR RURAL VOLANTE, DIARISTA OU BOIA FRIA. CONJECTÁRIOS LEGAIS DA CONDENAÇÃO. PRECEDENTES DO STF (TEMA 810) E STJ (TEMA 905). CONJECTÁRIOS DA SUCUMBÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO. CUSTAS PROCESSUAIS. IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO. 1. O trabalhador rural que preencher os requisitos previstos nos artigos 11, VII, 48, § 1º, e 142, da Lei nº 8.213/91, faz jus à concessão do benefício da aposentadoria rural por idade. 2. Caso em que comprovados o implemento da idade mínima (sessenta anos para o homem e de cinquenta e cinco anos para a mulher) e o exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, por tempo igual ao número de meses correspondentes à carência exigida para o benefício. 3. Considera-se demonstrado o exercício de atividade rural havendo início de prova material complementada por prova testemunhal idônea, sendo dispensável o recolhimento de contribuições para fins de concessão do benefício. 4. O afastamento eventual das lides rurais revela a necessidade de auferir ganhos para a manutenção própria e da família, inclusive em períodos de entressafra, em que o campo não oferece oportunidades de trabalho, sendo relevante a análise deste contexto para fins de concessão do benefício. 5. Esta Corte tem admitido a conversão do benefício da parte que falece no curso do processo de conhecimento em pensão por morte ao cônjuge/companheiro/dependente, a partir do óbito, desde que

preenchidos os requisitos para sua concessão, previstos no artigo 74 da Lei nº 8.213/91, sem que isto caracterize julgamento ultra ou extra petita, ou mesmo falta de interesse de agir. 6. A concessão do benefício de pensão por morte depende da ocorrência do evento morte, da demonstração da qualidade de segurado do de cujus e da condição de dependente de quem objetiva a pensão. 7. A dependência econômica entre os cônjuges é presumida, por força da lei. O deferimento do amparo independe de carência. 8. A qualidade de segurado especial do de cujus deve ser comprovada por início de prova material, corroborada por prova testemunhal, no caso de exercer atividade agrícola como volante ou boia-fria ou mesmo como trabalhador rural em regime de economia familiar. 9. Considerando que a pensão por morte, aos dependentes, é consequência legal da aposentadoria e, ainda, que a situação efetivamente comprovada no processo deve ser devidamente adequada, deve o benefício da aposentadoria rural por idade ser concedido da data do requerimento administrativo até a véspera do óbito e convertido em pensão por morte em favor do cônjuge após o falecimento do segurado e pagos os valores devidos desde o óbito (artigo 74, inciso I, da Lei 8.213/1991) até a data da efetiva implantação da pensão por morte no INSS. 10. Critérios de correção monetária e juros de mora conforme decisão do STF no RE nº 870.947/SE (Tema 810) e do STJ no REsp nº 1.492.221/PR (Tema 905). 11. Improvido o recurso do INSS, majora-se a verba honorária, elevando-a, consideradas as variáveis dos incisos I a IV do § 2º e o § 11, ambos do artigo 85 do CPC. 12. Conforme entendimento firmado pela 3ª Seção desta Corte, a tutela deverá ser antecipada independentemente de requerimento expresso da parte, devendo o INSS implantar o benefício concedido, sob pena de multa.

(TRF-4 - AC: 50192831820184049999 5019283-18.2018.4.04.9999, Relator: FERNANDO QUADROS DA SILVA, Data de Julgamento: 25/05/2021, TURMA REGIONAL SUPLEMENTAR DO PR)

Comentado [16]: Não há espaçamento entre linhas.

Portanto se faz necessárias determinadas informações, como por exemplo se

Comentado [17]: ???

Quinzinho possui outros dependentes do benefício, pois se existir será necessária a divisão por igual dos valores, podendo receber menos de um salário mínimo como diz a lei 8213/91, Art. 77." A pensão por morte, havendo mais de um pensionista, será rateada entre todos em parte iguais"; pois se tratam de algumas exceções.

Apesar de que, com a atual reforma previdenciária, há a possibilidade de que a pensão por morte possa ser inferior a um salário mínimo, desde que o dependente tenha fonte de renda formal.

Essa possibilidade é mostrada nos casos de falecimentos de servidores públicos, na qual o cônjuge pode sim receber uma pensão por morte, mas poderá não ser o valor de um salário mínimo, como é previsto no art. 40, § 7º, CF.

DECISÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. PREVIDENCIÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. PENSÃO POR MORTE ANTERIOR À LEI N. 11.784/2008. APLICAÇÃO DOS ÍNDICES DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. § 8º DO ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO DA REPUBLICA, ALTERADO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 41/2003. ACÓRDÃO RECORRIDO EM HARMONIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. Relatório 1. Agravo nos autos principais contra inadmissão de recurso extraordinário interposto com base na alínea do inc. III do art. 102 da Constituição da Republica contra o seguinte julgado do Tribunal Regional Federal da Quarta Região: "ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. AFASTADA. SERVIDOR PÚBLICO. REAJUSTE DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA/PENSÃO. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003. ÍNDICE APLICADO AOS BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. PERÍODO ANTERIOR À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 431/2008 E À LEI Nº 11.748/2008. ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 03/2004 DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. POSSIBILIDADE. ARTIGO 40, § 8º, DA CF. LEI Nº

Comentado [18]: Com "L" maiúsculo.

Comentado [19]: art., com "a" minúsculo.

Comentado [20]: Cuidado com a pontuação e forma de citar!

Comentado [21]: ???

Comentado [22]: Isso serve também para o segurado vinculado ao RGPS?

Comentado [23]: Pq ponto e vírgula?

10.887/04.1. Considerando-se que não se está diante de pleito vedado ou não previsto no ordenamento jurídico pátrio, eis que o intento é a incidência sobre a pensão dos mesmos índices de reajustes estendidos aos benefícios do RGPS, não há que se falar em impossibilidade jurídica do pedido. (...)

(STF - ARE: 1364048 DF 5010134-91.2020.4.04.7100, Relator: CÁRMEN LÚCIA, Data de Julgamento: 04/03/2022, Data de Publicação: 08/03/2022)

Comentado [24]: Idem aos comentários anteriores no tocante ao espaçamento.

Ou seja, se ele apresentar uma fonte de renda formal diferente da pensão que já possui, como por exemplo, o aluguel de um imóvel, ou o falecido ser servidor público, o valor dessa pensão poderá ser inferior a um salário mínimo, e também com o atual cálculo com número de cotas, já mencionado anteriormente.

Comentado [25]: Cadê a menção ao art. 29, § 2º, da Lei 8.213/91?

3-CONCLUSÃO

Diante de tudo o que foi exposto, voltemos para reafirmar a conclusão deste parecer, no caso exposto acima, sobre o direito administrativo, deve como ministro das relações exteriores denunciar e agir contra os servidores públicos, podendo em caso de omissão responder por improbidade administrativa diante do dever de agir não expressado, pois se trata de direito vinculado onde não existe a olha de agir ou não.

Quanto ao caso de relações exteriores, segundo o tratado de convenção de Viena de 1969, ratificado pelo Brasil, independe o ministro de relações exteriores de carta de plenos poderes, pois seu cargo é de extrema relevância e pertence a uma relação de representatividade da nação brasileira.

No caso da responsabilidade civil ambiental, Eduardo e Quinzinho responderão solidariamente pelos danos causados na retirada de árvores sem a devida autorização e devido equilíbrio dos recursos da fazenda, sendo Quinzinho o

poluidor direto responderá pelos danos diretos causados podendo até responder na esfera penal, já Eduardo responderá pelos danos de forma indireta, pela falta de supervisão do mesmo sobre sua propriedade.

No caso o pagamento de pensão por morte a Quinzinho, este não poderá receber menos que um salário mínimo, em caso de ser o único pensionista e se não possuir renda formal de seu serviço, caso receba renda formal não poderá receber todo o benefício e em circunstâncias que venha a possuir outro dependente como filhos, o valor será dividido em igual pelas partes.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São João da Boa Vista, São Paulo, 31 de Março de 2022

Felipe Sebila Carrocieri RA 20000191

Otávio Castello Reis RA 20000627

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

DOS SANTOS, Marisa Ferreira. Esquemático - Direito Previdenciário. [Digite o Local da Editora]: Editora Saraiva, 2021. 9786553623095. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553623095/>. Acesso em: 24 mar. 2022.

OLIVEIRA, Fabiano Melo Gonçalves D. Direito Ambiental, 2ª edição. [Digite o Local da Editora]: Grupo GEN, 2017. 9788530975678. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530975678/>. Acesso em: 24 mar. 2022.

PIETRO, Maria Sylvia Zanella D. Direito Administrativo. [Digite o Local da Editora]: Grupo GEN, 2022. 9786559643042. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559643042/>. Acesso em: 24 mar. 2022.

MAZZUOLI, Valerio de O. Curso de Direito Internacional Público. [Digite o Local da Editora]: Grupo GEN, 2021. 9786559641307. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559641307/>. Acesso em: 24 mar. 2022.